

JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICAÇÃO NOS AMBIENTES ESCOLARES

Jaqueline Schimanoski Machado Roberto¹

Caroline Wüst²

GRUPO DE TRABALHO: Direitos Humanos e Ciências Criminais

1. INTRODUÇÃO

Justiça restaurativa nas escolas é um anseio, uma busca, é introduzir o novo, uma mudança. Ambientes educacionais contemporâneos exigem novas respostas, alicerçados em uma proposta de justiça que restaura a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Ou seja, ela visa promover a valorização democrática da diversidade, permitindo expressões próprias e individuais com respeito aos demais.

Desta forma, os conflitos ocorrem desde a mais tenra idade, sendo que nas escolas eles são potencializados pelo encontro de diversos sujeitos que possuem uma multiplicidade de subjetividades. A grande questão é transformar tais conflitos em experiências positivas, demonstrando que as dificuldades e os embates fazem parte do crescimento, tanto do educando, quanto da própria instituição. Logo, modos de intervenção dos conflitos escolares não são apenas objeto de preocupação de educadores, mas também de profissionais do direito que buscam diminuir a judicialização, por meio de uma nova cultura, a da harmonização das relações sociais.

Assim, o problema que norteia a presente pesquisa é: pode ser utilizada a justiça restaurativa para tratar conflitos no ambiente escolar? A fim de responder tal questionamento, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa da documentação indireta, a qual será feita através do levantamento de dados em pesquisa bibliográfica por meio da utilização de diversas bibliografias públicas, tais como livros, artigos científicos, documentos e legislação.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

¹ Doutoranda em Direito da URI Santo Ângelo, Pesquisadora/Bolsista Taxa CAPES, integrante da Linha de Pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. Graduada em História (2009) e em Direito (2016) e Mestre em Direito pela UNIJUÍ. Pós-Graduada em Gestão Educacional pela UFSM. Email – jaqueroberto@gmail.com.

² Doutoranda em Direito da URI Santo Ângelo, Pesquisadora/Bolsista Taxa CAPES, integrante da Linha de Pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. Mestra em Direito pela UNISC. Especialista em Direito Tributário pela UNIDERP. Graduada em Direito pela URI Erechim. Advogada. Docente da IMED, Passo Fundo. wustcarol@gmail.com

A escola como parte do crescimento das pessoas, também é o lugar onde ocorrem conflitos, os quais não possuem aspectos negativos, haja vista que podem levar à aprendizagem e a transformação pessoal e social. Logo, é possível que os conflitos ampliem o sofrimento, neste caso, toma-se as palavras de Luis Alberto Warat (2001, p. 25) “[...] nenhum nascimento é possível sem sofrimento, por isso, não tentamos fugir do sofrimento. Esse é o ponto onde nós pode-se por tudo a perder.” E como interpretar a citada frase no ambiente escolar? Primeiro, sofrimento, tal qual conflitos nas escolas, fazem parte da vida, devendo serem encarados sob uma perspectiva de crescimento. E, segundo Warat, não há nada de mal nisso, o problema é quando tais controvérsias tornam-se apenas destrutivas e não criativas. A cada situação, o ideal é ganhar em aprendizagem. Sendo assim:

A sabedoria vem através da aceitação do que acontece, seja o que for. O sofrimento será um aprendizado, então nos tornamos criativos. A sabedoria vem da experiência feita, do conflito vivido por uma consciência alerta, como experiência feita. E qualquer coisa que aconteça, deixamos que ela aconteça e passemos por ela. Breve o sofrimento será um aprendizado, tornar-se-á criativo. Isso é o que a sabedoria tem a ensinar (WARAT, 2001, p.26).

Inúmeros órgãos públicos como o Ministério Público do Rio de Janeiro, sugere a adoção de metodologias dialógicas nos ambientes escolares, visando não apenas diminuir a judicialização, como também propiciar ganhos ao invés de perdas, nos conflitos vivenciados. Constata-se, assim, que “tem sido uma poderosa ferramenta de transformação e pacificação social, eis que se articula com base nas diferenças e no reconhecimento, e não na sobreposição de um sobre o outro” (BRASIL, 2018, p.6). Para estimular essas práticas o órgão desenvolveu e publicou uma Cartilha, intitulada *A justiça restaurativa no ambiente escolar. Instaurando o novo paradigma*, amplamente divulgada nos meios eletrônicos, a qual reconhece o sistema binário e beligerante no qual as pessoas são criadas e formadas como um *locus* onde a mudança cultural pode ocorrer a fim de que o consenso, a não-violência e o diálogo tornem-se práticas comuns. Neste sentido:

Se a partir de uma prática binária, de um modelo excludente e adversarial se produzem sujeitos beligerantes, estamos autorizados a ter esperanças de que a partir de práticas sociais mais tolerantes, tendemos a ter sujeitos mais colaborativos. O outro surge como um limite à onipotência do sujeito, e não como uma ameaça à sua existência. O diferente alça um outro lugar, não daquele que deve ser contingenciado, mas daquele que pode somar, crescer, enriquecer, e que a partir da intervenção positiva dos conflitos escolares, há um favorecimento de relações colaborativas e de crescimento moral.” (BRASIL, 2018).

O modo de viver, excludente e desigual, gera uma cultura da oposição, da intolerância e da não cooperação. As famílias de forma inconsciente reproduzem esse modo de vida, que inexoravelmente chega às escolas. O outro não é reconhecido, é visto como um inimigo,

independente da idade. Contudo, isso pode mudar, desde que, haja a compreensão que o outro pode acrescentar, somar e enriquecer toda e qualquer relação, sendo a escola o local central para esta aprendizagem.

À vista disso, a proposta do Ministério Público do Rio de Janeiro é a de que a Educação (ampla, por isso em maiúsculo) seja um processo de transformação, onde potências e potencialidades sejam desenvolvidas de forma individual e coletivamente. Tendo em vista que tal conceituação ultrapassa métodos clássicos de transmissão de conteúdos e conhecimentos, a hierarquia e a arbitrariedade dão espaço para: a criação de encontros abertos, comunicação, respeito às diferenças e reconhecimento de diversidades e subjetividades. Para tanto, é imprescindível integrar e articular professores, alunos, equipe técnica, família e comunidade.

Entretanto, ambientes pouco acolhedores podem propiciar violências físicas, verbais, psicológicas ou sociais, que podem evoluir para quadros de *bullying*, entre outros abusos mais graves. Neste aspecto, tais situações se percebidas como formas de crescimento e aprendizagem, podem ser trabalhadas como oportunidades de conscientização, de assunção da responsabilidade sobre o dano causado e de motivação ao ressarcimento de tais danos. Falar em fortalecer laços, desenvolver ações colaborativas e pautar-se pela ética do cuidado compõe o sentido de justiça restaurativa, cuja conceituação será apresentada na sequência. Porém, relevante destacar que:

São três dispositivos que auxiliam o desenvolvimento de competências e habilidades sociais, no corpo docente, discente e nas equipes técnica e de apoio, criando as condições para o fortalecimento de cada um. Eles permitem a partilha de valores restaurativos, como o respeito, a solidariedade, a honestidade, a humildade, a participação, a interconectividade e a percepção da própria potência, fatores fundamentais para a convivência pacífica (BRASIL, 2018, p. 16).

Diversamente do que se acredita, a justiça restaurativa não é um método novo, uma vez que ela é exercida desde as décadas de 1970 e 1980 em países como Canadá e Nova Zelândia “[...] originando-se dos resultados de estudos de antigas tradições dos povos daqueles países, que eram baseadas no diálogo e no consenso” (SANTOS, 2017, p. 109). Da mesma maneira, Pallamolla (2009, p. 36) aduz que “[...] antes mesmo dos movimentos abolicionistas e vitimológico, práticas restaurativas já se encontravam presentes nas tradições dos povos do Oriente e do Ocidente [...]”.

Não obstante ela ser um método que perpassa os tempos, gradativamente está sendo conhecida e usada em diversos países do mundo, contudo, é na década de 1990, segundo Prudente (2011, p. 42) que ela “[...] se torna um dos principais movimentos de reforma do sistema criminal, inclusive passando a ser recomendada pela União Europeia e pela

Organização das Nações Unidas”, não apenas no sistema criminal convencional, mas também no ambiente escolar.

Destarte, a Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, em seu artigo primeiro, traz uma definição sobre justiça restaurativa, mencionando que ela:

[...] constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...] (CNJ, 2016).

Ao analisar este artigo é possível perceber que a justiça restaurativa faculta entender as reais causas do conflito, bem como as necessidades delas oriundas. Isto é, a reparação do dano, a corresponsabilidade e a inclusão permitem que se saia da ideia de justiça punitiva para uma restaurativa, cujo pressuposto essencial é restaurar as relações rompidas pelo conflito por meio do diálogo e da compreensão do outro e dos fatores que o levaram a agir de determinado modo.

Por todos esses aspectos, a justiça restaurativa deve ser utilizada nos ambientes escolares como um novo paradigma de tratamento das controvérsias, cujos fundamentos essenciais são “[...] a inclusão da vítima, do ofensor e, quando apropriado, da comunidade, em um processo de diálogo conciliatório que busca outra resposta para o crime [...]” (LUZ, 2016, p. 623).

Enfim, considerando que a justiça restaurativa é uma prática que busca resolver a contenda, reconciliar os envolvidos, reconstruir laços rompidos, prevenir a reincidência, bem como a possibilitar a responsabilização, ela deve ser utilizada principalmente no ambiente escolar, pois é nele que se formam cidadãos capazes de mudar não somente a forma como os delitos são punidos, mas também o contexto social como um todo a partir de um movimento de pacificação e de responsabilidade.

3. CONCLUSÕES

O conflito é inerente ao ser humano, razão pela qual ele está presente em todos os ambientes inclusive o escolar, o qual por ser composto por uma multiplicidade de cidadãos é o lugar onde as controvérsias se originam pelos mais variados motivos.

Logo, a forma como ele será solucionado é o cerne do presente trabalho, pois apesar de se viver em uma sociedade que se utiliza do sistema punitivo, percebe-se que ele não é eficaz do ponto de vista da ressocialização e reincidência, razão pela qual práticas diferenciadas como a justiça restaurativa surgem.

Desta forma, tendo em vista que a justiça restaurativa tem como norte restaurar as relações, bem como responsabilizar o infrator de uma maneira dialógica e consensual, ela pode

ser considerada um método apto a tratar conflitos no ambiente escolar, haja vista que proporciona não somente aos educandos, mas a toda a comunidade escolar um novo olhar sobre o conflito, o infrator e a vítima a fim de que conjuntamente possam quebrar paradigmas e concretizar a cultura da pacificação social.

4. PALAVRAS-CHAVE - Justiça restaurativa, conflitos nas escolas, reconhecimento, mediação.

5. AGRADECIMENTOS - Agradecimento a CAPES e a URI Santo Ângelo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **A justiça restaurativa no ambiente escolar. Instaurando o novo paradigma.** Rio de Janeiro, RJ, 2018. Disponível em <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/69946/cartilha_justica_restaurativa.pdf> . Acesso em 09 maio 2019.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

LUZ, Ilana Martins. **Justiça Restaurativa e Mediação Vítima Ofensor no Sistema Criminal.** In: Jr., Hermes Zaneti; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos.** Salvador: Juspodivm, 2016.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática.** 1.ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Justiça Restaurativa e Experiências Brasileiras.** In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Douglas Cesar (Org.). **Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

SANTOS, Jaime Roberto Amaral dos. **Justiça restaurativa: a efetivação dos direitos da vítima para a construção de um novo paradigma de justiça criminal** [recurso eletrônico] Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2017.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador.** Florianópolis: Habitus, 2001.